



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.661/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	12	24	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:					X 8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Inserir os incisos XXXII, XXXIII e XXXIV ao Art.1º, e altera o Anexo I da Lei nº 3838, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Campo D'Una, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Matheus Paladini Pereira, em 11 de dezembro de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que pretende inserir os incisos XXXII, XXXIII e XXXIV ao Art.1º, e altera o Anexo I da Lei nº 3838, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Campo D'Una, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

O projeto, de autoria da Comissão Especial para Denominar vias Pré-existentes no Município de Imbituba-CEDVM, foi protocolado na Câmara de Vereadores no dia 04 de dezembro de 2024, e lido no Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro, para a devida publicidade externa.

Ainda no mesmo dia, por determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para manifestação sobre os aspectos legais, constitucionais e gramaticais.

Em 11 de dezembro de 2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto, solicitando o envio do mesmo à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Dando continuidade ao processo legislativo, em 11 de dezembro, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.



II – Análise

Compete às Comissões Permanentes analisar as proposições e os assuntos a elas distribuídos, manifestando-se para orientar o Plenário, conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização opinar sobre todas as proposições que envolvam matérias de caráter financeiro e projetos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor, uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

O Projeto de Lei nº 5.661/2024, de iniciativa da Comissão Especial para Denominar Vias Pré-existentes no Município de Imbituba, propõe a inclusão dos incisos XXXII, XXXIII e XXXIV ao Art. 1º da Lei nº 3.838, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias localizadas no bairro Campo D'Una. O projeto também altera o Anexo I da referida lei, atualizando-o para refletir as novas denominações.

As vias denominadas pelo projeto são: D.S. Vial Manoel Balbino da Silveira, com início na D.S. Rua Pérola, sem saída; D.S. Rua Flor de Maracujá, com início na D.S. Rua Citrino, término em via não denominada; D.S. Rua Alísia dos Ventos, com início na D.S. Rua Rubi, sem saída.

De acordo com a Exposição de Motivos apresentada pela Comissão Especial para Denominação de Vias, o projeto visa formalizar a designação das vias supracitadas no texto da Lei nº 3.838/2010. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano aprovou previamente as denominações, atestando sua conformidade com os critérios regulamentados pela Lei nº 5.415/2023.

Anexos ao projeto constam: A validação da denominação social pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano; Abaixo-assinados da comunidade, demonstrando apoio às denominações propostas; Mapa atualizado do bairro Campo D'Una com a inclusão das vias; Histórico e certidão de óbito de Manoel Balbino da Silveira, homenageado pela denominação de uma das vias.

Após parecer favorável emitido pela Comissão de Constituição e Justiça sobre os aspectos jurídicos e de competência legislativa, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise sob os aspectos urbanísticos e de conformidade com o ordenamento territorial.

Passo à análise:

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)¹, “toda via de circulação compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada”. Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a “via urbana”, considerada via de circulação, como “o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres”, ou como “todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres”.

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do CC. Segundo Silva (2006, p. 218), “são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito fundamental de locomoção”.

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de

¹ SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 476 p.



propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo conclui que o Projeto de Lei nº 5.661/2024 atende plenamente aos requisitos legais supracitados, bem como está em conformidade com a Lei Municipal nº 5.415, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC.

Destaca-se que foram observados critérios essenciais, como a preexistência física das vias a serem nominadas, a destinação do espaço ao trânsito, sua caracterização como via urbana, a comprovação de sua existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 e a garantia de que a via não se encontra em áreas não edificantes, de risco ou de preservação ambiental permanente.

Além disso, a proposta está em conformidade com a Lei nº 5.323/2022, que estabelece critérios para a denominação de vias e logradouros públicos, tendo sido devidamente instruída com a biografia e a certidão de óbito do homenageado Manoel Balbino da Silveira, o mapa atualizado do bairro contendo os traçados das vias a serem denominadas, o abaixo-assinado da comunidade local, que demonstra a anuência aos nomes propostos.

Por não envolver questões orçamentárias ou financeiras, e considerando que a proposta visa apenas corrigir e formalizar a denominação de vias públicas, a Comissão opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.661/2024, que está apto para inclusão na Ordem do Dia para deliberação.


Matheus Paladini Pereira
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.661/2024


Relator

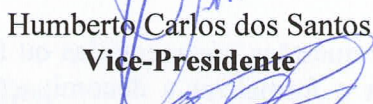


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo,
Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 11 de dezembro de 2024, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.661/2024, analisando o projeto sob os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro